



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2911, DE 04 DE novembro DE 2021.

PUBLICADO

EM 05 DE Novembro DE 2021.

no, DOE-ITA, edição nº 200-130111

Edileuda Ferreira Vitoriano
Mat. 44775 SEMGOV - PMI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO EMERGENCIAL OU AUXÍLIO ASSISTENCIAL AOS MÚSICOS RESIDENTES NO NOSSO MUNICÍPIO DURANTE PERÍODO DA PANDEMIA POR CONTA DA COVID 19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder “Auxílio Emergencial ou Auxílio assistencial” aos músicos devidamente cadastrados na Secretaria de Cultura.

Art. 2º Fica a cargo do chefe do Poder Executivo Municipal estipular o valor ou a forma de fornecer o referido benefício.

Parágrafo único. Entende-se como Auxílio Assistencial a doação de cestas básicas.

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria de Cultura realizar o cadastramento desses profissionais que tem a música como forma de trabalho.

Art. 4º Fica a cargo do músico apresentar comprovante domiciliar no município de Itaboraí.

Art. 5º Fica a cargo do músico comprovar que exerce essa atividade como meio de sustento familiar.

Parágrafo único. A comprovação poderá ser feita através de vídeos ou reportagens que comprovem o exercício da atividade.

Art. 6º Fica a cargo da Secretaria de Cultura a avaliação e a comprovação da referida atividade exercida no ato do cadastramento.

Art. 7º Para receber o referido “Auxílio Emergencial ou Auxílio Assistencial”, o profissional não poderá estar exercendo outra função remunerada.

Art. 8º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 04 de novembro de 2021.

MARCELO DELAROLI
Prefeito Municipal

Recebido em 11/11/21 às 14:40h.
1174